



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 127 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica do Ofício nº 903/2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para conhecimento, à decretação da indisponibilidade dos bens do Senhor **EDUARDO JORGE MARINHO DE QUEIROZ**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 17 de junho de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Ofício n.º 303 /2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Processo n.º 33902.074587/2001-78

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2004.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a)
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Árvora Millen da Silveira, 208
88020-901 - Florianópolis - SC

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

R.h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores do Foro, Juizes de Direito e Substitutos encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Florianópolis, 17 de junho de 2004.

Senhor(a) Desembargador(a),

Des. Eládio Torret Rocha
Vice-Corregedor Geral da Justiça

1. Nos termos da Resolução Operacional nº 106 de 19 de abril de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 2 de abril de 2004, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 02.469.156/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP 53030-010, tendo sido nomeado Diretor Fiscal o Sr. Edson Caldeira da Cunha, conforme Portaria n.º 843, de 1º de abril de 2004, publicada no DOU de 2 de abril de 2004, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.Sª., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração dessa operadora, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

• **Eduardo Jorge Marinho de Queiroz**, Brasileiro, casado, economista, CORECON n.º 1251-3ª/PE, CPF/MF n.º 030.139.014-20, residente e domiciliado na Rua Major Armando de Souza Melo, n.º 430, apto. 501, Boa Viagem, Recife - PE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 17/06/2004 17:12 021389



(Fl. 2 do Ofício n.º 303 /2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, de 09/04/04)

4. Para tanto, encontram-se anexo cópias da Resolução Operacional de instauração do Regime de Direção Fiscal e das Portarias de nomeação do Diretor-Fiscal e do Gerente-Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadoras da ANS.

Atenciosamente,

PAULO AMARY FREIRE BRUNO

Gerente-Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadoras